



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Pregão Eletrônico nº 119/2022 – Contratação de empresa para manutenção da máquina motoniveladora Case 845, Ano 2014, Chassi HBZN0845CEAF0415, Patrimônio 31371, com aplicação de material

Analisando os autos do presente procedimento licitatório, verifico a existência de nulidade que maculou o presente certame, sendo impositiva sua anulação.

Nesse sentido, extrai-se do Memorando nº 352/2022 que a secretaria requisitante da licitação, Secretaria de Manutenção Viária e Segurança, requereu, expressamente, que a contratação se desse de forma global, *“para que a mesma empresa se responsabilize pelo conserto e pelo fornecimento das peças”*.

Nesse sentido, o edital, em seu item 4.2, salientou que o julgamento seria global, com indicação dos valores unitários de cada item na proposta comercial.

Ocorre que, por equívoco, foi lançado no Portal de Compras Públicas que o julgamento seria UNITÁRIO POR ITENS, gerando uma inconsistência entre o sistema onde realizado o Pregão Eletrônico e o edital, de modo que o Sr. Pregoeiro somente consegue realizar o julgamento conforme a modalidade lançada no sistema, que separou a licitação em 02 (dois) itens, um para material e outro para mão de obra.

Tal vício ocasionou com que 02 (duas) empresas diferentes se sagrassem vencedoras entre os itens licitados, inviabilizando a solicitação da secretaria requisitante, no sentido de que apenas uma empresa se responsabilizasse pelas peças e mão de obra, ocasionando, ainda, uma incongruência entre o edital e o julgamento realizado no portal eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Gabinete do Prefeito

Cabe salientar que, em se tratando de conserto de veículo automotor, a fim de evitar problemas de garantia, faz-se necessário que a mesma empresa forneça as peças e execute a mão de obra.

Ainda, empresas diferentes para fornecerem peças e para executar a mão de obra ocasionariam problemas operacionais, dificultando o conserto da máquina, pois a empresa responsável pela execução do serviço teria de aguardar o fornecimento das peças, de responsabilidade de outro fornecedor, além fazer com a secretaria gestora tivesse de gerenciar e fiscalizar empresas diferentes, prejudicando a otimização do objetivo principal, que é o conserto da máquina.

Nada obstante, fato é que o edital definiu a forma de julgamento como sendo global, não sendo possível que a contratação seja realizada de forma diferente, sob pena de violação ao próprio instrumento convocatório e, com isso, ao artigo 44 da Lei nº 8.666/93.

EM FACE DO EXPOSTO, diante da ilegalidade existente no presente processo licitatório, na medida em que, em descumprimento ao edital, o julgamento não se realizou de forma global, tendo sido lançado no portal a modalidade por itens unitários, **decido** pela **ANULAÇÃO** da licitação, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula nº 473 do STF, para posterior publicação de novo edital, para que seja contratada uma mesma empresa para fornecer as peças e executar a mão de obra do conserto da máquina motoniveladora.

Publique-se.

Notifiquem-se.

Triunfo, 18 de novembro de 2022.


MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal